



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO	Processo Protocolo 1233681
INTERESSADO	DAVID ROBERTO DE SOUSA LEANDRO
ASSUNTO	REGISTRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEPB Nº 018-01/2021

Aprova deferimento do registro de Engenharia de Segurança do Trabalho.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 26 de maio de 2021, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando Ofício 015/2021.1 da Universidade Cruzeiro do Sul, informando que a mesma atende todas as exigências da grade curricular estabelecida pelo MEC;

Considerando Art. 207 da Constituição Federal - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial;

Considerando Capítulo II da Resolução 162 CAU/BR § 2º O curso de Segurança do Trabalho deve atender as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme determina o parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985, observando-se as disciplinas básicas exigidas, a carga horária e o tempo de integralização mínimos e os requisitos do corpo docente exigidos pela legislação educacional em vigor. Lei 7.410 Art. 1º O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou ARQUITETO, PORTADOR DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; Considerando a Constituição Federal Brasileira, Artigo 5º XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que a carga horária mínima estabelecida pelo CNE é de 600 horas e o aluno cursou 800 horas aulas;

Considerando a importância da disciplina "Metodologia Científica" e levando em consideração que o aluno cursou 40 horas, ao invés de 50 horas conforme estabelecido em Resolução, mais no total de horas optativas ele cursou 210 horas;

Considerando que o Arquiteto David Roberto de Sousa Leandro recebeu o Diploma de Engenharia de Segurança do Trabalho em 31/10/2020;





Considerando defesa apresentada pelo Arquiteto, onde apresenta documentação de estágio; Considerando que o mesmo desenvolveu trabalhos técnicos na área de segurança do trabalho conforme contrato apresentado com a empresa AVALIA - Avaliação de Risco Ambiental Ocupacional; Considerando que o MEC é uma instância superior, que rege e aprova a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e a Universidade Cruzeiro do Sul atende as exigências do mesmo; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Washigton Dionizio.

### **DELIBEROU:**

- 1 - Pelo deferimento do Registro de Engenharia de Segurança do Trabalho no CAU/PB - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba para o Arquiteto David Roberto de Sousa Leandro.
- 2 - Que seja elaborada pela ASJUR/PB, notificação para as Instituições de Ensino que oferecem pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, informando sobre a sugestão da grade curricular que o CAU/BR fornece.
- 3 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 06 votos favoráveis** dos Pedro Freire de Oliveira Rossi, Paula Augusta Ismael da Costa, Daniela Almeida Farias Benicio, Julliana Queiroga de Lucena, Patrícia Costa e Silva Cruz e Washington Dionísio Sobrinho.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

  
Giovanni Soares de Alencar  
Presidente em Exercício do CAU/PB